



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 07

RUB. 28

Parecer nº 141/2025/ CTASP.

Referente ao Projeto de Lei nº 925/2025 que “**Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas e juros em empréstimos consignados contratados por servidores públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**”

Autor Deputado Wilson Santos

Relator (a): Deputado (a)

Jenairis Rivo

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 28/05/2025. Posteriormente, foi inserido em pauta no mesmo dia, tendo seu cumprimento em 04/06/2025. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e encaminhado ao Núcleo Econômico no dia 11/06/2025, bem como a esta Comissão.

A iniciativa em comento contém 06 (seis) artigos, conforme descritos abaixo

Art. 1º Fica vedada a cobrança de quaisquer taxas, tarifas ou juros, sob qualquer denominação, sobre os empréstimos consignados contratados por servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Consideram-se abrangidos por esta Lei todos os contratos de empréstimo consignado realizados junto a instituições financeiras públicas ou privadas que operem mediante convênio com o Estado de Mato Grosso ou suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3º As instituições financeiras deverão adequar seus contratos às disposições desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do convênio com o Estado e suas entidades vinculadas.

Art. 4º O Estado deverá garantir a transparência na contratação de empréstimos consignados, informando de forma clara aos servidores públicos:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS

08

RUB

ng

- I – o valor total a ser pago;**
- II – o número de parcelas;**
- III – a taxa de juros praticada exclusivamente pela instituição financeira contratada;**
- IV – a inexistência de cobrança de quaisquer taxas adicionais por parte do Estado.**

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição financeira às sanções administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

É imperioso verificar a pertinência do referido projeto de lei frente às disposições já existentes na legislação brasileira, especificamente no que tange ao art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95/1998. Além disso, o parecer deve abordar a questão sob a ótica do art. 194, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que considera prejudicados projetos de lei que versem sobre matérias já regulamentadas por legislação vigente.

O presente parecer jurídico visa analisar o mérito do projeto de lei que propõe a proibição da cobrança de taxas e juros em empréstimos consignados contratados por servidores públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso. A proposição legislativa em questão busca, em essência, salvaguardar os interesses dos servidores públicos estaduais, ativos, inativos e pensionistas, da administração direta e indireta, contra possíveis cobranças consideradas indevidas ou abusivas, incidentes sobre os empréstimos consignados que venham a contratar.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 10

RUB. 28

administrativas, civis e penais cabíveis. A previsão de sanções administrativas, civis e penais para o descumprimento da lei é fundamental para garantir a sua efetividade e proteger os interesses dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso.

A proposição legislativa em análise, portanto, representa um importante passo para garantir a proteção dos servidores públicos estaduais contra cobranças indevidas ou abusivas no âmbito dos empréstimos consignados.

Em face do exposto, o presente parecer é favorável à proibição de cobrança de taxas e juros em empréstimos consignados contratados por servidores públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso, pelas razões acima demonstradas.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 925/2025, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 11

RUB. ng

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 925/2025 – Parecer nº 141/2025/CTASP

Reunião da Comissão em: 11 / 06 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a):

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 925/2025, de autoria do Deputado Wilson Santos.

RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG